

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 37/1995 de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 1/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Graciosa, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo a área do Perímetro Florestal.
2. É definida uma zona de caça ao coelho, delimitada entre a orla marítima e a Estrada Regional n.º 1 - 2.^a.

Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - Permitida a caça apenas aos sábados, domingos, feriados nacionais e regionais, até às doze horas, com o limite máximo de vinte peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha - Nos dias em que é permitida a caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo da rocha a partir das doze horas.

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à narceja e galinhola.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 31/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo
Calendário venatório

Ilha Graciosa

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona delimitada pelo n.º 2 do artigo 2.º e de 30 de Julho a 31 de Dezembro na restante parte da ilha.

Codomiz - De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.

Pombo da rocha - De 1 de Julho a 31 de Janeiro.